



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Estado do Rio Grande do Sul

### **TERMO Nº 08/2021 – CONVÊNIO**

Convênio que entre si celebram, de um lado o **Município de Canela** e, de outro lado, o **Município de São Sebastião do Caí**, visando ao desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Canela**, CNPJ/MF nº 88.585.518/0001-85, com sede à Rua Dona Carlinda, nº 455, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Constantino Orsolin, CPF nº 239.070.960-53, RG nº 7002843402, brasileiro, casado, domiciliado e residente na Rua Luiz Thomazi, nº 142, Canela/RS e, de outro lado o **Município de São Sebastião Do Caí**, inscrito no CNPJ/MF nº 88.370.879/0001-04, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 600, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Julio Cesar Campani, CPF nº 241.668.470-15, RG nº 5004153143, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, tendo como público-alvo a mulher em vulnerabilidade social, resolvem celebrar o presente convênio, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 8.080/90, considerando expediente administrativo da Secretaria Municipal de Saúde nº 2021/9008 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 O presente Convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, de forma complementar.

Parágrafo único – O presente convênio compreende a atuação coordenada dos Convenientes para o fornecimento, administração e aplicação de implantes contraceptivos intradérmicos (subdérmicos) de IMPLANON NXT® (etonogestrel) do Laboratório Schering-Plough, prioritariamente em mulheres usuárias de drogas e em vulnerabilidade social.

#### **Cláusula Segunda – DOS ENCARGOS**

2.1 Constituem encargos dos convenientes:

I – Dos encargos comuns:

- a) Elaborar e firmar Termo de Convênio;
- b) Avaliar periodicamente os resultados deste convênio; e
- c) Compôr eventual Comissão de Acompanhamento do Convênio.

II – Dos encargos do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ:

- a) Receber o recurso da ONG Brasil Sem Grades (Associação Brasil Sem Grades), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.392.209/0001-61, na ordem R\$ 665.802,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e dois reais) objetivando a compra de 1.800 kits de implantes anticoncepcionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Estado do Rio Grande do Sul

através do Consórcio dos Municípios do Vale do Rio Caí – CISCAI ou através do seu próprio departamento de licitações.

- b) Firmar termo de convênio com os demais municípios e entidades indicados pela ONG Brasil Sem Grades e distribuir os implantes;
- c) Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
- d) Criar eventual Comissão de Acompanhamento do Convênio.

III – Dos encargos do MUNICÍPIO DE CANELA

- a) Firmar convênio e receber no dia da assinatura do termo, a quantia de 20 (vinte) implantes contraceptivos intradérmicos (subdérmicos) de IMPLANON NXT® (etonogestrel) do Laboratório Schering-Plough;
- b) Selecionar o público-alvo entre a comunidade local;
- c) Avaliar as condições e aplicar os implantes, bem como acompanhar as mulheres que receberem o fármaco;
- d) Fornecer a necessária infraestrutura à realização dos procedimentos conveniados;
- e) Alimentar constantemente os sistemas de informações do SUS;
- f) Apresentar, até 365 dias após o recebimento do implante, relação das mulheres beneficiadas, acompanhada de ficha individual de aplicação, a serem enviadas para o Município de São Sebastião do Caí.

**Cláusula Terceira – CONDIÇÕES GERAIS**

3.1 O Município de Canela se compromete, ainda, a:

I – Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

II – Participar dos mecanismos de referência/contra-referência, elaborados pelo gestor local do SUS;

Parágrafo Único – A cobrança de valores dos pacientes atendidos por este convênio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providências, além daquelas adotadas pelo MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

**Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Pelo cumprimento do objeto deste Convênio, os MUNICÍPIOS afirmam que são conhecedores que a verba para a compra dos implantes envolvidos é originária da ONG Brasil Sem Grades, através das suas campanhas de arrecadação através de doações da sociedade civil, pessoas físicas e pessoas jurídicas.

Parágrafo único – Nenhum valor em pecúnia é devido pelo MUNICÍPIO DE CANELA para firmar o presente termo e receber os implantes antes versados.

**Cláusula Quinta – DO PRAZO**

5.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de um ano, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse dos partícipes por novos prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar o fato ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito.

**Cláusula Sexta – DA DENÚNCIA**

6.1 O presente convênio poderá ser denunciado pelos convenentes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não podem ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população.

**Cláusula Sétima – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenentes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este convênio.

**Cláusula Oitava – DO FORO**

8.1 Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Caí para dirimir as dúvidas que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos convenentes.

8.2 E por estarem os convenentes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste convênio, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Canela, 10 de agosto de 2021.

**Município de Canela**  
Constantino Orsolin

**Município De São Sebastião Do Caí**  
Julio Cesar Campani

**Procuradoria Geral do Município**

**Testemunhas:**

Marcelo Vargas Savi  
Secretário Municipal de Governança  
Planejamento e Gestão

Cristiani Patrícia Stange da Silva Valle  
Secretária Municipal da Saúde